

---

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022-LE, DE 02/03/2022**

**AUTOR: VEREADOR JORGE ITAMAR RODRIGUES**

**EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, QUE Torna OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NO CASO EM QUE ESPECIFICA.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Itamar Rodrigues, que pretende revogar a Lei Municipal nº 2.223/2021, que torna obrigatória a realização de audiência pública pela Câmara Municipal para tratar do aumento do número de vereadores.

O Projeto de Lei veio com Justificativa, que se pauta na não obrigatoriedade de realização de audiência pública para aumento do número de vereadores por parte da Constituição Federal, argumentando ainda que a revogação da Lei Municipal homenageia o princípio da celeridade de tramitação de Projeto de Lei para tratar do aumento do número de vagas.

Ante ao exposto, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ademais, cabem aos Vereadores, após minuciosa análise das Comissões Permanentes, respeitando a soberania do plenário, analisarem se o presente Projeto de Lei se coaduna ou não com os interesses dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 02 de Março de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO